



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

PROJETO DE LEI N° 034, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 362,76 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02	Poder Executivo	
02.02.13	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
02.02.13.08	Assistência Social	
02.02.13.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
02.02.13.08.243.0011	Comunidade Solidária	
	02.02.13.08.243.0011.1024	Construção de Espaço Físico de
	Atendimento à Guarda Mirim	
Ficha: XXX – 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	362,76
Fonte de Recurso	0.6 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Anteriores	
	Especificação	14 – Transferências de Convênios -
	Outros (não relacionados á educação/saúde)	
	Detalhamento	37 – Transferência de Convênios do
	Estado	

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do Convenio n° 109/18/PJ/DER-RO, consoante o artigo 43, I da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Saldo apurado do exercício anterior – c/c 9969-4	362,76
Fonte de Recursos: 6.14.37	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 21/08/2020 às 15:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto n°. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/13064), informando o código verificador **13064**.